

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 01.038.751/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **MARIA AUGUSTA PIRES**, inscrita no CPF n. ***.306.931-**, assistida por seu Procurador constituído com poderes especiais, **LEONARDO GUIOTTI FILHO**, OAB/GO n. 39.138, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2025, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011024355, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2021-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2021-CCMA/PGE (000024602869) tem por objeto ajustar as condições para regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Visconde de Taunay, n. 134, Bairro Jundiáí, Anápolis - GO – CEP.: 75.110-730; local de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, com área total construída de 9.330,46 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme Projeto Aprovado sob o nº 154141/24:

1.3.1. Saídas de Emergência (algumas adequações);

1.3.2. Iluminação de Emergência;

1.3.3. Sinalização de Emergência;

1.3.4. Controle de material de acabamento;

MAP

- 1.3.5. Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.6. Extintores;
- 1.3.7. Detecção e Alarme de Incêndio(Não conforme);
- 1.3.8. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Não conforme);
- 1.3.9. Sistema de Hidrantes (Não conforme);
- 1.3.10. Hidrante Urbano
- 1.3.11. Central de GLP
- 1.3.12. Brigada de incêndio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no PARECER 3º BBM- 09865 Nº 12/2021 (000023814385), com as atualizações do Parecer CBM/3º BBM-ANÁPOLIS-09865 nº 21/2025 (78825084), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do Termo Aditivo nº 01/2023 (47442185) vinculado ao TAC nº 26/2021 – CCMA/PGE (000024880491), a fim de fixar novos prazos para a regularização, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 108447/25	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO /SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: HIDRANTES FALTANDO CONFORME PROJETO APROVADO.	12 meses	08/10/2026
02	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE	12 meses	08/10/2026

MAP

	ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: MANUTENIR E INSTALAR O QUE FALTA CONFORME PROJETO		
03	ADEQUAR ROTAS DE FUGA (ACESSOS, CORREDORES, HALLS, RAMPAS, ESCADAS) OBS.: LARGURA DOS CORREDORES UTI ADULTO E PISO SUPERIOR (1,37 M E 1,55 M), GRUPO H3, LARGURA DE CORREDORES 1,65 M; (INCLINAÇÕES DAS RAMPAS)	12 meses	08/10/2026
04	VISTORIA FINAL PARA EMISSÃO DO CERCON DEFINITIVO - PREVISÃO DO TÉRMINO DO TAC	12 meses	08/10/2026 <i>MAP</i>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$22.085,50 (vinte e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação

relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n. 26/2021-CCMA/PGE (46812372), não tratadas neste termo aditivo, permanecem inalteradas.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.4. O presente termo aditivo será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o

MAP

controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 08 de outubro de 2025.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
CNPJ nº 01.038.751/0001-60
Maria Augusta Pires
CPF nº ***.306.931-**
Diretora-Geral

Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
CNPJ nº 01.038.751/0001-60
Leonardo Guiotti Filho

OAB/GO nº 39.138

Advogado

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Mediadora

OAB/GO n. 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 08/10/2025, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 09/10/2025, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 09/10/2025, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80139366** e o código CRC **BE8D65FC**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202100011024355



SEI 80139366